



**DECRETO Nº 385, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**REGULAMENTA O §2º DO ART. 221 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, E ESTABELECE OS VALORES VENAIIS DAS ÁREAS RURAIS PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 221, §2º, da Lei Municipal nº 1.301, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal),

**CONSIDERANDO** que o art. 221 do Código Tributário Municipal estabelece que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos;

**CONSIDERANDO** que o §2º do referido artigo autoriza o Poder Executivo a regulamentar o procedimento de apuração dos valores venais por meio de decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar critérios de avaliação das áreas rurais no território municipal, conferindo maior transparência, segurança jurídica e eficiência à Administração Tributária;

**CONSIDERANDO** a atualização dos valores de mercado e a importância de garantir que a base de cálculo do ITBI reflita parâmetros reais de negociação de imóveis rurais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o disposto no §2º do art. 221 da Lei Municipal nº 1.301, de 30 de dezembro de 2021, estabelecendo-se os critérios e valores de avaliação das



**áreas rurais** para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – **ITBI**.

**Art. 2º** Os valores venais das áreas rurais, para fins de cálculo do ITBI, ficam fixados conforme a Tabela de Avaliação de Áreas Rurais constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** A atualização dos valores constantes na Tabela de Avaliação de Áreas Rurais será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir do primeiro dia útil do ano subsequente à publicação deste Decreto.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, por meio do Núcleo de Tributação e Arrecadação, poderá realizar, a qualquer tempo, **revisões e atualizações complementares** nos valores, sempre que identificada variação significativa nos preços de mercado das áreas rurais, devendo tais alterações ser submetidas à homologação por **novo decreto**.

**Art. 5º** Os valores estabelecidos neste Decreto possuem presunção relativa de veracidade, podendo ser objeto de contradita, impugnação ou recurso, nos termos do §11 do art. 221 da Lei Municipal nº 1.301/2021.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de outubro de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE AVALIAÇÃO DE ÁREAS RURAIS – BASE DE CÁLCULO DO ITBI**

Localidade	Valor de Avaliação (por Alqueire)
Córrego do Veado	<b>RS\$ 220.000,00</b> (duzentos e vinte mil reais)
Vila Nova	
Lajinha	
Panelão	
Córrego da Fama	
Três Tombos	
Linda Aurora	
São Pedro	
Deserto Feliz	
Pechincha	
Oriente	
Praça do Oriente	
Santa Rosa	
Água Preta	
Glória	
São Luiz	
Serrote	
Flecheiras	
São José da BR	
Fura Olho	
Independência	
Santo Antônio	
Santa Cruz	
Antas	
Amapá	
Vendinha	
Alto Linda Aurora	<b>RS\$ 150.000,00</b> (cento e cinquenta mil reais)
Moitão do Sul	
Alto Santa Maria	
Santa Tereza	
Moitãozinho	